



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
114ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
21/12/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190007/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-19, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-890 PARA RUA AMÁLIA DE JESUS FLAGELADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190017/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-29, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-699 PARA RUA NITA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190020/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-27, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-702 PARA RUA MARIA PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190021/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-705 PARA RUA CORINA NOVELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190039/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-22, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-707 PARA RUA CARMEM PRUDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190041/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-15, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-713 PARA RUA MARIA ARAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12190047/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO, QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-512 PARA RUA RADIALISTA ISMAR FRAGONARD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12200035/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-19, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-890 PARA RUA AMÁLIA DE JESUS FLAGELADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-19, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-890 para a Rua Amália de Jesus Flagelado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-19, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-890 PARA RUA AMÁLIA DE JESUS FLAGELADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-19, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-890 para a Rua Amália de Jesus Flagelado.

A Irmã Amália de Jesus Flagelado (Riós, Espanha, 22 de julho de 1901 – Taubaté, Brasil, 18 de abril de 1977), nascida Amalia Aguirre, foi uma freira e mística católica, cofundadora da Congregação das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, mais conhecida por ter recebido, na década de 1930, as aparições de Nossa Senhora das Lágrimas e de Jesus Manietado em Campinas, Estado de São Paulo, no Brasil.

Na verdade, ela é considerada a maior mística católica de todo o Brasil e entre as revelações que recebeu se encontram algumas das mais importantes do século XX. Entre os grandes eventos miraculosos que cercam sua vida se incluem: aparições marianas, estigmas, êxtases, entre outros. Foi-lhe revelada a Coroa de Nossa Senhora das Lágrimas (com suas orações próprias) e, ainda, a importância do uso da Medalha de Nossa Senhora das Lágrimas.

¹ Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Arag%C3%A3o

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.ateliembrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-29, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-699 PARA RUA NITA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-29, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-699 para a Rua Nita Costa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-29, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-699 PARA RUA NITA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-29, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-699 para a Rua Nita Costa.

Leolina Barbosa de Souza Costa (Feira de Santana, 7 de novembro de 1907 — Novo Hamburgo, 7 de março de 1963), mais conhecida como Nita Costa, foi uma política e filantropa brasileira. Filha de Deoclécio Barbosa de Sousa e Maria Machado Barbosa de Sousa, viveu em Salvador, onde se casou, aos 17 anos, teve 2 filhas com o empresário Leonardo Costa, e passou a desenvolver importante trabalho assistencial na área da saúde, ao lado do médico Alfredo Ferreira de Magalhães (1873-1943).

Este, em 1903, criou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia, para atendimento a mulheres e crianças carentes. Após a morte do médico, Nita Costa sucedeu-o na direção do Instituto. Posteriormente, empreendeu, angariando donativos entre comerciantes e industriais locais, a construção do Hospital Infantil Alfredo Magalhães, em Salvador, no bairro do Rio Vermelho.

A pedido do governo do Estado da Bahia, cedeu uma ala do hospital ao governo, para a construção de uma maternidade, que recebeu seu nome. Nita Costa foi também fundadora do PTB na Bahia, partido pelo qual foi eleita deputada federal, tornando-se a primeira deputada federal pelo Estado da Bahia, em 1954. Como deputada (1955-1959), atuou na defesa dos direitos civis das mulheres.

Seu mandato foi marcado pela apresentação do Projeto de Lei nº 3.915 de 1958, que regulamentava os direitos civis da mulher casada, propondo mudanças nos artigos 233, 329, 330, 380 e 393 do Decreto Lei nº 4.657 de setembro de 1942, que



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

definia o homem como chefe da família. O projeto de Nita, ao propor a alteração na estrutura do poder na família, trazia à tona uma das demandas mais avançadas do feminismo de então, que somente seriam atendidas na Constituição de 1988. Nos seus quatro anos de mandato, Nita Costa apresentou outros projetos relacionados com a aplicação de recursos nos setores da assistência social, saúde e cultura. Em 1958, tenta reeleger-se deputada federal pelo PTB mas não obteve êxito.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nita_Costa

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-27, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-702 PARA RUA MARIA PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-27, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-702 para a Rua Maria Pereira Gomes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-27,
LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM,
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP
57072-702 PARA RUA MARIA PEREIRA GOMES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-27, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-702 para a Rua Maria Pereira Gomes.

Maria Carneiro Pereira Gomes (Itajubá, 19 de agosto de 1875 — Itajubá, 14 de agosto de 1925) foi a esposa de Venceslau Brás, 9.º Presidente do Brasil, e a primeira-dama do país entre 1914 e 1918. Antes, porém, foi primeira-dama da capital e do estado mineiro, sendo posteriormente segunda-dama do Brasil. Era chamada na imprensa de Madame Venscelau Brás.

No domingo de 17 de outubro de 1915, Maria Pereira Gomes patrocinou uma grande festa na Quinta da Boa Vista, ao lado de uma comissão formada por senhoras da alta sociedade, com o objetivo de angariar fundos para ajudar os flagelados da seca do Norte. O evento filantrópico reuniu mais de 20 mil pessoas e contou com vendedoras "ricamente fantasiadas" em bancas de flores ornamentadas e uma multidão de mulheres servindo chá. Houve também jogos esportivos e fogos de artifício, além de uma "festa veneziana" nos lagos da Quinta.

Numa publicação da Revista Careta de 1916, Maria Pereira Gomes foi fotografada visitando os flagelados na Ilha das Flores. No final do governo de seu marido, a Gripe espanhola de 1918 acometeu a cidade do Rio de Janeiro, então capital do Brasil, e Dona Maria envolveu-se, como presidente do comitê de mulheres da Cruz Vermelha do Brasil, no auxílio às vítimas da peste, provendo alimentos, medicamentos e assistência a moradores pobres enfermos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em 1921, já não sendo mais a primeira-dama, ela fundou com a ajuda de seu irmão Theodomiro o Asilo Santa Isabel, em sua terra natal, destinado a atender e a educar meninas desvalidas. O asilo, que foi construído junto à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá a partir de recursos de doações privadas de empresários, existiu por cerca de 20 anos.

Dona Maria Carneiro Pereira Gomes faleceu aos quarenta e nove anos de idade, a cinco dias de seu 50.º aniversário, tendo sido a menos longeva entre as primeiras-damas brasileiras. Ironicamente, seu marido foi o presidente da República mais longevo, tendo falecido aos 98 anos de idade, em maio de 1966. Ele permaneceu viúvo e não se casou novamente.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina¹ que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.²

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal

¹ ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

² Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-705 PARA RUA CORINA NOVELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-25, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-705 para a Rua Corina Novelino.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

PROJETO DE LEI Nº _____/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-25, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-705 PARA RUA CORINA NOVELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-25, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-705 para a Rua Corina Novelino.

Corina Novelino (Delfinópolis, 12 de agosto de 1912 — Sacramento, 10 de fevereiro de 1980) foi uma filantropa brasileira, escritora, educadora, médium e articulista espírita. Filha de José Gonçalves Novelino e Josefina de Melo Novelino, passou muito pouco de sua infância na cidade natal, pois ainda jovem ficou órfã de pai e mãe, passando a residir com o casal José e Edalides Rezende (irmã consanguínea de Eurípedes Barsanulfo), que lhe dispensou todo o amor e carinho.

Com apenas vinte anos de idade, foi convidada por Maria Modesto Cravo para ajudá-la a administrar um lar de crianças na cidade de Uberaba. Indecisa sobre o convite procurou orientação do médium Francisco Cândido Xavier, então residente em Pedro Leopoldo. Nesse dia, devido ao elevado número de pessoas que procuravam o médium, não conseguiu entrevistar-se com ele. Porém, grande foi a sua surpresa quando foi por ele chamada, recebendo de suas mãos bela mensagem assinada pelo Espírito de Eurípedes Barsanulfo, na qual, entre outras coisas, dizia: "Corina, você é minha última esperança em Sacramento".

Diante do imperativo da mensagem, declinou do convite de Maria Modesta e decidiu-se pela permanência em Sacramento, onde fundou o "Clube das Maezinhas", integrado por mães caridosas que se dispunham a fazer roupas para crianças necessitadas, as quais eram distribuídas semanalmente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No limiar do ano de 1950, deliberou fundar um Lar para crianças abandonadas. Porém, além de faltarem-lhe os meios necessários, não sabia onde e nem como implantar essa instituição. A maior rifa realizada em Sacramento propiciou-lhe os meios necessários para adquirir uma casa e ali inaugurar o "Lar de Eurípedes".

Corina aplicava o seu ordenado na manutenção do Lar. Entretanto, o número de crianças aumentava e os recursos tornavam-se cada vez mais escassos. Pela mesma razão, a primitiva casa também havia se tornado pequena.

Decidiu-se assim a edificar um novo "Lar de Eurípedes". O povo de Sacramento e das regiões vizinhas cooperou no empreendimento e, dentro em pouco, erguia-se o novo prédio, onde passaram a ser amparadas mais de 100 crianças e onde Corina passou a ser conhecida como a "mãe Corina". Ali as crianças passam o dia, recebendo alimentação, vestuário e educação intelectual e religiosa.

Devido à insuficiência de recursos para a sua manutenção, pois o estabelecimento era mantido quase completamente com o salário dela, houve apelos e o Lar foi reconhecido como órgão de utilidade pública, passando então de internato para semi-internato após a sua morte.

Corina Novelino foi uma das maiores e mais devotadas continuadoras da obra de Eurípedes Barsanulfo. Em 1975, junto com Tomás Novelino (1901-2000), ex-aluno de Eurípedes Barsanulfo no Colégio Allan Kardec, fundam a Escola Eurípedes Barsanulfo, em Sacramento, MG, que hoje é referência nacional no campo da educação, atraindo educadores e pesquisadores de todo o Brasil e de diversos países, interessados em conhecer o legado do Professor Eurípedes Barsanulfo, cujos fundamentos se encontram na Educação do Espírito e na Pedagogia do Amor.

¹ Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Corina_Novelino

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-22, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-707 PARA RUA CARMEM PRUDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-22, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-707 para a Rua Carmem Prudente

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-22, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-707 PARA RUA CARMEM PRUDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-22, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-707 para a Rua Carmem Prudente.

Carmen Annes Dias Prudente (Porto Alegre, natal de 1911 / 1912 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 2001) foi uma voluntária no combate ao câncer na cidade de São Paulo, notável pelo trabalho que exerceu na direção da Associação Paulista de Combate ao Câncer, fundada por seu marido, o cirurgião Antônio Prudente Meireles de Moraes, que conheceu em um congresso médico na Alemanha, onde acompanhava o pai, também oncologista. Ela, no entanto, nunca estudou medicina.

Sempre em campanha de arrecadação de fundos em benefício do hospital e de seus pacientes, era presença constante na imprensa e mais recentemente na televisão. Mulher corajosa e combativa, continuou na direção da Fundação Antônio Prudente após a morte deste em 1965.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas,

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmem_Prudente

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-15, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-713 PARA RUA MARIA ARAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da atual Rua A-15, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-713 para a Rua Maria Aragão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA RUA A-15, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL, CEP 57072-713 PARA RUA MARIA ARAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o nome da atual Rua A-15, localizada no Residencial Novo Jardim, Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-713 para a Rua Maria Aragão.

Maria José Camargo Aragão, mais conhecida por Maria Aragão, (Pindaré-Mirim, 10 de fevereiro de 1910 — São Luís, 23 de junho de 1991) foi uma médica e professora brasileira. Iniciando sua carreira como pediatra, mas fazendo carreira como ginecologista, formando-se em medicina pela Universidade do Brasil, do Rio de Janeiro. Sua trajetória é marcada pela escolha da ideologia comunista e a defesa dos direitos das mulheres.

Sua história tem origem na extrema pobreza, mas ela logo parte em busca da superação da fome, do preconceito (por ser negra e mulher no início do século passado), da agressão e da perseguição do sonho de ajudar a humanidade. Dotada de um grande senso de liderança, enfrentou as oligarquias políticas, em pleno regime militar na década de 60, e sofreu as perseguições promovidas pela ditadura.

Através da medicina, Maria Aragão entrega-se às causas sociais, lutando por uma sociedade justa e igualitária. foi uma eterna defensora das bandeiras libertárias continua a ser referência para a luta popular do Maranhão. Maria Aragão fez história



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

como líder do Partido Comunista Brasileiro, no estado do Maranhão. A médica foi também diretora do jornal Tribuna do Povo e lutou contra a ditadura militar.

Em 1980, alinha-se a Luiz Carlos Prestes na ruptura deste com o PCB, compondo a então Corrente Prestista, com outros dirigentes brasileiros, como Gregório Bezerra, Anita Leocádia Prestes e Manoel Alves Ribeiro.

A médica teve sua vida retratada e foi homenageada no vídeo-documentário "Maria Aragão e Organização Popular", realizado pela Escola Nacional Florestan Fernandes. O DVD do documentário acompanha um livro e faz parte da segunda fase da série Realidade Brasileira, voltada para bibliotecas públicas, pontos de cultura e escolas públicas. Em São Luís, foi inaugurado o Memorial Maria Aragão, em 2004, projetado Oscar Niemeyer, que abriga um acervo em sua homenagem, além da Praça Maria Aragão.¹

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina² que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens. No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.³

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal

¹ Biografia encontrada no site: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maria_Arag%C3%A3o

² ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>

Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.

³ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a esta mulher significativamente importante para a história nacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO, QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-512 PARA RUA RADIALISTA ISMAR FRAGONARD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Vereador Valmir Gomes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua em Projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, localizada no Bairro Serraria, CEP: 57046-512 para Rua Radialista Ismar Fragonard.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Valmir Gomes, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA EM PROJETO, QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA SERRARIA, CEP 57046-512 PARA RUA RADIALISTA ISMAR FRAGONARD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo alterar o nome da Rua em Projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, localizada no Bairro Serraria, CEP: 57046-512 para Rua Radialista Ismar Fragonard.

Alagoano de Maceió, nascido em 24 de janeiro de 1950 com a ajuda de uma parteira, filho de José Calheiros de Melo e Maura Américo de Melo, Ismar Calheiros de Melo, conhecido pela alcunha de **Ismar Fragonard** (Alagoas, 24 de janeiro de 1950 – 28 de julho de 2008) foi um radialista e apresentador alagoano, iniciou no rádio nos anos 80, realizando pequenos boletins para os programas de rádio aos domingos, onde divulgada os resultados das corridas de Fórmula 1.

No Rádio teve participações em vários programas, entre eles, Ronda Policial com os saudosos Gonça Gonçalves e Jéferson Moraes, como também no Programa Fim de Papo que fazia ao lado do radialista Stênio Reis.

Durante muitos anos, fez dupla com o apresentador Pell Marques, em programas de auditório como o Sábado Sete Show nas tardes de sábado na TV Gazeta, onde ajudou vários cantores amadores a se projetarem no cenário da música alagoana e era conhecido como o Russo das Alagoas em alusão ao assistente de palco do Chacrinha, atuou também ao lado do Radialista França Moura e trabalhou fazendo divulgações de artistas de todo o Brasil, quando estes lançavam seus LP's e CD's, levando-os para divulgar em todas as rádios de Maceió, a exemplo de Giliard, Jerry Adriani e a dupla Cajú e Castanha.

Ainda hoje, Ismar Fragonard é lembrado por muitos artistas e cantores que afirmam o quanto o radialista os ajudaram no início de suas carreiras na música, no circo e em outras áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

da cultura alagoana.

Nome de um famoso perfume francês e sobrenome de um grande pintor francês (Jean-Honoré Fragonard), Ismar Calheiros de Melo, ganhou o apelido que levaria para a vida inteira do amigo e também radialista Gilson Gonçalves (in memoriam), devido a um personagem da novela Água Viva que se chamava Nelson Fragonard, vivido pelo ator Reginaldo Faria.

Ismar Fragonard ou simplesmente “Fraga”, como era chamado pelos amigos mais próximos teve passagens pelas rádios Palmares, Difusora, Gazeta, Jornal, AM 710 e diversas rádios comunitárias como a Ativa FM e Líder FM.

Recentemente no dia 08 de novembro de 2022, Ismar Fragonard foi agraciado com homenagem póstuma com o Prêmio Odete Pacheco, maior prêmio do Rádio Alagoano, na categoria Prêmio Márcio Canuto (certificado anexo a este Projeto de Lei)

Fragonard nos deixou precocemente no dia 28 de julho de 2008, um domingo, aos 58 anos, com direito a um minuto de silêncio promovido pelo Centro Sportivo Alagoano que naquele dia, disputava uma partida no estádio Rei Pelé.

Deixou um legado de amizade, realizações, ética e aprendizado, principalmente no que diz respeito a ser solidário e ajudar outros seres humanos.

Assim, com ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará ao Radialista Ismar Fragonard.

Gabinete do Vereador Valmir Gomes, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Dezembro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR
IMAGENS DO RADIALISTA ISMAR FRAGONAR**

ISMAR FRAGONAR

**1º LUGAR NO IBOPE
É O POVO QUEM DIZ**

GAZETA AM-50.31%	2ª COLOCADA AM-39.00%
GAZETA FM-50.27%	2ª COLOCADA FM-35.43%





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



CS Digitalizado com CamScanner

PRÊMIO 20 ODETE 22 PACHECO

VENCEDOR (A), Ismar Fragonar.
Categoria: Márcio Canuto - In Memoriam,
do 19º Prêmio de Comunicação Odete Pacheco, que aconteceu
no dia 08 de novembro de 2022 no Auditório da Casa da Indústria
do estado de Alagoas, em homenagem aos 100 anos de
existência do rádio no Brasil.

Marcus Assunção
Produtor Executivo

Fafá Rocha
Diretora de Produção

Patrocinadores: FIEA, CESMAC, SEBRAE, SINPLAST, EMAC, MACEIÓ, ALGAS, Sertão, ALAGOAS, SEDETUR, SECULT SELAJ

Realização e Produção: Fortes EVENTUR'S

CS Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



CS Digitalizado com CamScanner

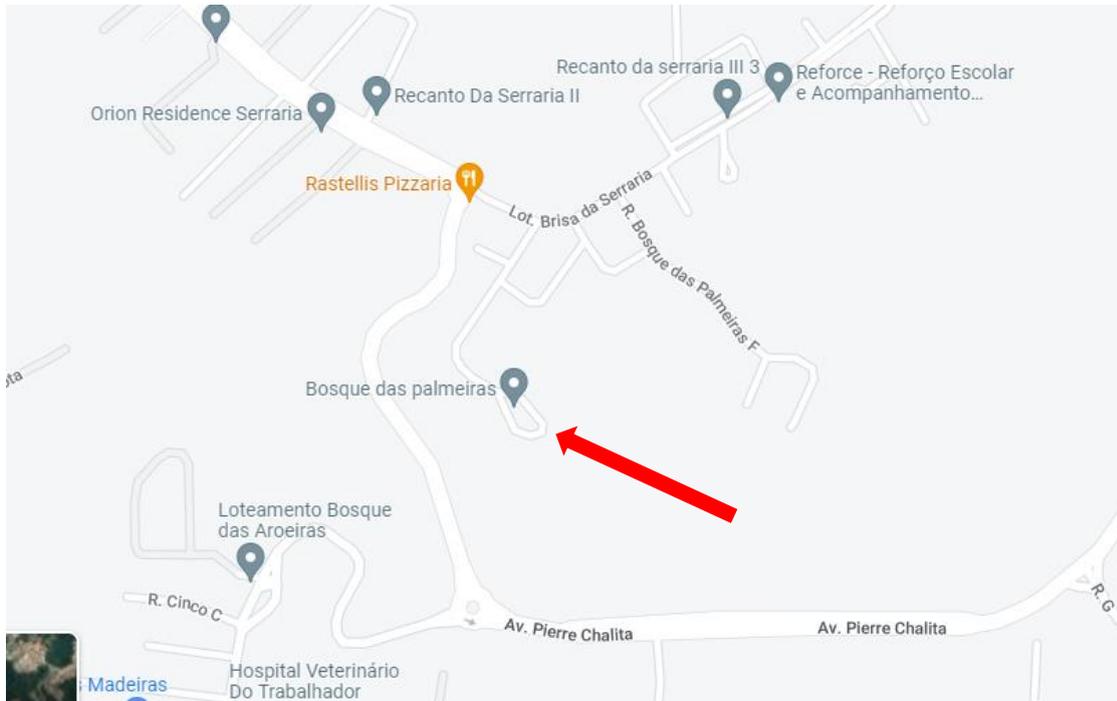


CS Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIAL DA RUA RUA EM PROJETO,
QUADRA B, LOTEAMENTO BOSQUE DAS PALMEIRAS**





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 665/2022

Considera de Utilidade Pública a Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung Fu Wushu - ANFHP

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP** é uma Sociedade Civil, fundada em 11 de junho de 2017, com sede administrativa na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, de caráter desportivo e educativo, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos, e tendo por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Além disso, tem como objetivo a promoção, a organização e a realização de competições, através do estabelecimento de diretrizes, critérios e condições, expedindo atos normativos e instruções as afiliadas, fazendo cumprir as leis, regulamentos das liberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos, como aqueles legalmente emanados da CBKW; bem como, firmar contratos de parceria patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade.

Dessa forma, a ANFHP, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância para a comunidade, em especial na área do desporto, especificamente na difusão e incentivo da prática do Kung Fu. Com o esforço de seus membros, desenvolve um respeitável trabalho, melhorando a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta sociedade que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de dezembro de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte (20), dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, (20/07/2019), às vinte horas (20:00), reuniram - se na sede à rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152, Centro, Maceió – AL. CEP 57. 020-680, em resposta a convocação através de edital fixado em suas determinadas sedes e outros, reuniram - se os senhores identificados e qualificados representantes das entidades legalmente constituídas pessoa física e representantes do KUNG FU WUSHU FEI HOK PHAI abaixo assinado, o Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da carteira identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, representante da ASSOCIAÇÃO SHAOLIN DE KUNG FU WUSHU CNPJ, 17.251.410/1000-08 e pela ASSOCIAÇÃO DRAGÕES DO KUNG FU WUSHU, CNPJ. 09.598.740/0001-46, o Sr. SOTÉ ALVES NETO, portador da carteira de identidade, Nº 99001061290 SSP/AL e CPF: Nº 803.600.504-25 e pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JUNIOR, CNPJ. 10.171.362/0001-07, o Sr JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, portador da carteira de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, e pela ASSOCIAÇÃO FU HOK DE KUNG FU WUSHU, CNPJ 12.308.015/1000-08 o Sr. JAILTON FRANCISCO do NASCIMENTO, portador da carteira de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04, esta da cidade de XEXEU - PE, e que por aclamação assumiu à presidência da mesa O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411-079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, que convidou o Sr. Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02 para secretariar os trabalhos. O Sr. Presidente da mesa falou sobre à pauta da reunião, que conforme edital era à eleição da nova Diretoria da Associação, pelo motivo do Falecimento do Presidente Eleito na Assembleia de Fundação desta entidade, e que atendendo ao Art. 32 Parágrafo 2º teria que convocar nova eleição através de uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) . Em seguida os presentes por ACLAMAÇÃO elegeram os representantes dos órgãos de administração previsto no ESTATUTO para o mandato de 2019 a 2023 composto pelos seguintes nomes: **Presidente:** Jurandi Pereira de Albuquerque, portador da cédula de identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04; **Vice-Presidente:** Jadsom Bezerra de Lira, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34; **Secretário Geral:** Italo Jorge Oliveira Santos, portador do RG 1459540 SSP/AL, CPF 021.785.124-02; **Diretor Financeiro:** Joel dos Santos Rafael portador do RG 527386 SSP/AL., CPF 647.821.744-20; **Diretor Técnico Geral:** Jailton Francisco do Nascimento, portador da cédula de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04; **Conselho Fiscal - Presidente:** Soté Alves Neto portador da cédula de identidade, Nº 99001061290, SSP/AL, CPF: Nº 803.600.504-25 SSP/AL; **1º Membro:** Eronaldo Soares da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1060.404, SSP/AL, CPF: Nº 842.750.814-04; **2º Membro:** Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-; **1º Suplente:** José Augusto da Silva Junior,



Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, 152 – Centro – Maceió - Alagoas

portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90; 2º **Suplente:** Ivanildo Pedro da Silva, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48; 3º **Suplente:** José Roberto de Omena, brasileiro, portador do RG 933.534 SSP/AL, CPF 678.090.904-10. O Sr. Jurandi Pereira de Albuquerque, presidente eleito, fez uso da palavra e agradeceu a presença e participação de todos, foram empossados a diretoria em seus respectivos cargos, assim como os membros do conselho fiscal. Sem mais nada a discutir, foram encerrados os trabalhos as 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos), da qual eu, Italo Jorge Oliveira Santos, lavrei a assinei a presente ata com o presidente eleito.

Maceió, 20 de Julho de 2019



Jurandi Pereira de Albuquerque
Jurandi Pereira de Albuquerque
Presidente Eleito

Italo Jorge Oliveira Santos
Italo Jorge Oliveira Santos
Secretário Geral Eleito



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Jurandi Pereira de Albuquerque*

Em teste da verdade da verdade

Maceió/AL, **11 SET. 2019**

Bel. Luiz Paes Fonseca Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Coutinho - Escrevente
Milton L. M. Quindere Paes - Escrevente
Norma Cleuda Siqueira Lacerda - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 6246

Reconheço por semelhança a firma de:
ITALO JORGE OLIVEIRA SANTOS

Em testemunho da verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 14:01:34

SELO DIGITAL: AAB881545 - 909E

Confira os dados do site em <http://www.jusbrasil.com.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO
Rua 130, Alagoas - CEP 57120-000

0055-3223 (13) 5004
0055-3223 (13) 5004
0055-3223 (13) 5004
0055-3223 (13) 5004

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
Rua 130, Alagoas - CEP 57120-000



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6420912. O que certifico e dou fé.

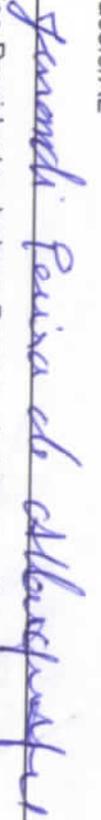
Maceió-AL, 13/09/2019

Italo



Qualificação da Diretoria e do Conselho Fiscal

Presidente: Jurandi Pereira de Albuquerque, brasileiro, casado, nascido em 20 de dezembro de 1960, natural de Quebrangulo-AL, com profissão professor de Kung Fu, portador da cédula de identidade, Nº 411.079, SSP/AL, CPF: Nº 223.044.364-04, com endereço residencial, conjunto Medeiros Neto III, BL. 73 'A' Apt. 201, CEP: 57.063.640, Bairro, Santa Amélia – Maceió/AL

Jurandi Pereira de Albuquerque  

Vice-Presidente: Jadson Bezerra de Lira, brasileiro, casado, nascido em 05 de Novembro de 1971, natural de Maceió-AL, profissão Programador de Computador, portador do RG 735.676 SSP/AL, CPF 494.679.054-34 com endereço residencial a Rua Moacir Miranda, 240 AP 101 – Ponta Grossa – Maceió/AL CEP: 57.014-020.

Jadson Bezerra de Lira 

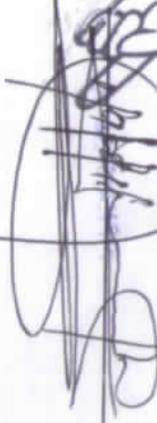
Secretário Geral: Italo Jorge Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de Outubro de 1976, natural de Maceió-AL, profissão Advogado, portador do RG 1459540 SSP/AL., CPF 021.785.124-02 com endereço a Rua Formosa 837, Levada – Maceió – AL., CEP 57.014-630

Italo Jorge Oliveira Santos 

Diretor Financeiro: Joel dos Santos Rafael, brasileiro, casado, nascido em 26 de Maio de 1967, natural de Maceió/AL., com profissão Servidor Estadual, portador do RG 527386 SSP/AL., CPF 647.821.744-20 com endereço residencial Recando dos pássaros, Rua F Nº 344, Benedito Bentes, Maceió-AL. CEP 57.084-136.

Joel dos Santos Rafael 

Diretor Técnico Geral: Jailton Frâncisco do Nascimento, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de dezembro de 1957, natural de Xexeu-PE, com profissão de Biólogo, portador da cédula de identidade, Nº 9.971.458-9 SSP/SP, CPF: Nº 920.357.798-04, com endereço residencial, à Rua Leopoldo Raposo, Nº 169, CEP: 55555-000 – Centro -Xexeu – PE.

Jailton Frâncisco do Nascimento 

Conselho Fiscal

Presidente: Soté Alves Neto, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de novembro de 1967, natural de Parambu-CE, com profissão de funcionário público, portador da cédula de identidade, Nº 99001061290, SSP/AL, CPF: Nº 803.600.504-25 SSP/AL, com endereço na Avenida Siqueira Campos, Nº 2491 - Trapiche da Barra, CEP: 57.010-000 – Maceió/AL.

Soté Alves Neto 

1º Membro: Eronaldo Soares da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 14 de janeiro de 1971, natural de Afogados da Ingazeira-PE, com profissão professor de Designer Gráfico, portador da cédula de identidade, Nº 1060.404, SSP/AL, CPF: Nº 842.750.814-04, com endereço residencial, Rua Santa Luzia, 6, CS 18, Lote 06, Qd. 46, Cidade Universitária, CEP: 57.073-450 – Maceió/AL

Eronaldo Soares da Silva 



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros
Rua do Imperador Márcio, Tel: (81) 3221.9618
Reconhecimento por autenticidade a firma indicada de JAILTON FALCÃO DO
NASCIMENTO no dia 18/09/2019 que comparece e o padre/mãe nessa
servença. Dou #

Jonathan Oliveira do Nascimento, Cassiano de Lima Barros (Escritor e
Autorizado)

Poder Judicializado Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e digitalização
AAAB8743-08

Contra os dados do ato em registros em www.tribunaonline.org.br



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
reconhecimento de firma e
digitalização de firma e
AAAB8743-08
Contra os dados do ato em
www.tribunaonline.org.br

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTD

Reconhecimento de(s) firma(s) Washington Luiz Cassiano de Lima Barros

Em teste da verdade da verdade
Macedo(A.L.)

11 SET. 2019

Bel. Luiz Paes Fonseca do Machado - Tabelião
Daniel Paes Carqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrivente
M^{re} José de Souza Sálvio Cordeiro - Escrivente
M^{re} L. M. Quindem Paes - Escrivente
Norma Cleusa Saqueta Leandra - Escrivente



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros
Rua do Imperador Márcio, Tel: (81) 3221.9618
Reconhecimento por autenticidade a firma indicada de JAILTON FALCÃO DO
NASCIMENTO no dia 18/09/2019 que comparece e o padre/mãe nessa
servença. Dou #

Jonathan Oliveira do Nascimento, Cassiano de Lima Barros (Escritor e
Autorizado)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização de
AAAB8743-08

Contra os dados do ato em registros em www.tribunaonline.org.br



SIGNATURE

1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 684798

Reconheço por semelhança a firma de:
SOTE ALVES NETO

FRONALDO SOARES DA SILVA

Em Testemunha _____ de verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 13:54:29

SELO DIGITAL: AAB81552 - ODIC, AAB81553 - GRPP

Contra os dados do ato em www.tribunaonline.org.br no dia 18/09/2019 às 13:54:29

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 684796

Reconheço por semelhança a firma de:
ITALO JONHE OLIVEIRA SANTOS

JOEL DOS SANTOS RAMALHO

Em Testemunha _____ de verdade MACEIO - AL - 11/09/2019 13:54:29

SELO DIGITAL: AAB81548 - FLDC, AAB81549 - VPPC

Contra os dados do ato em www.tribunaonline.org.br no dia 18/09/2019 às 13:54:29

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros
Rua do Imperador Márcio, Tel: (81) 3221.9618
Reconhecimento por autenticidade a firma indicada de JAILTON FALCÃO DO
NASCIMENTO no dia 18/09/2019 que comparece e o padre/mãe nessa
servença. Dou #

Jonathan Oliveira do Nascimento, Cassiano de Lima Barros (Escritor e
Autorizado)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e digitalização
AAAB8743-08

Contra os dados do ato em registros em www.tribunaonline.org.br

1º OFÍCIO DE NOTAS

2º Membro: Ingrid Keyse Santos de Albuquerque, brasileira, casada, nascida em 15 de Setembro de 1990, natural de Maceió/AL, com profissão Auxiliar de Escritório, portadora da RG 3.143.539-4 SEDS AL CPF 075.369.784-05 com endereço residencial Conj. Medeiros Neto 3, BL 73 A, Apt. 201 CEP 57.063.640 Santa Amélia, Maceió – Alagoas.

Ingrid Keyse Santos de Albuquerque

Suplentes

José Augusto da Silva Junior, brasileiro, casado, nascido em 23 de novembro de 1981, natural de Palmares-PE, com profissão de Operador de máquinas, portador da cédula de identidade, Nº 98001201370 SSP/AL, CPF: Nº 036.068.364-90, com endereço residencial, rua Muniz Falcão, Nº 36 – Cdma Bom I, CEP: 57.071-130 – Maceió/AL.

José Augusto da Silva Junior

Ivanildo Pedro da Silva, brasileiro, casado, nascido em 09 de setembro de 1979, natural de Maceió/AL, com profissão de comerciante, portador da cédula de identidade, Nº 1749850 SDS/AL, CPF: Nº 037.260.194-48, com endereço residencial, rua Novo Horizonte, Nº 141 'A' CEP: 57.085-030, Benedito Bentes – Maceió/AL.

1º OFÍCIO DE NOTAS

José Roberto de Omena

José Roberto de Omena, brasileiro, casado, nascido em 21 de Dezembro de 1967, natural de Messias/AL, com profissão Operador de Maquinas, portador do RG 933.534 SSP/AL, CPF 678.090.904-10 com endereço residencial Loteamento Bela Vista Qd 17, Nº 44, Benedito Bentes – Maceió/AL. CEP 57.085-085.

CEP 57.085-085

Maceió-AL, 20 de Julho de 2019

1º OFÍCIO DE NOTAS

Jurandi Pereira de Albuquerque

Jurandi Pereira de Albuquerque
Presidente

Italv Jorge Oliveira Santos
Italv Jorge Oliveira Santos
Secretário Geral

1º OFÍCIO

Assessoria Técnica, Jurídica, Contábil e Fiscal
Assessoria de Nota e 1º Ofício de Nota
Assessoria de Documentação e Outros Papéis
Tiburcio Valente Valente, 10
Tiburcio Valente - CEP 57020-20
Maceió - Alagoas
Escritório

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.043.007/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANFHP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES	NÚMERO 152	COMPLEMENTO	
CEP 57.020-680	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANFHP@BOL.COM.BR		TELEFONE (82) 9931-3008	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **14:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I – DA FUNDAÇÃO.....	3
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	4
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA.....	4
TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS.....	6
CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II -DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS.....	8
TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS.....	10
CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS PODERES.....	10
SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA.....	11
SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.....	12
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP.....	13
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	13
SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA.....	14
Subseção I – Disposições Gerais.....	14
Subseção II – Da Competência.....	15
SEÇÃO III – DA DIRETORIA.....	16
Subseção I – Disposições Gerais.....	16
Subseção II – Da Secretaria.....	17
Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira.....	17
Subseção IV – Do Departamento Jurídico.....	18
Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas.....	19
Subseção VI – Do Departamento Cultural.....	19
Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia.....	20
Subseção VIII – Da Diretoria Técnica.....	20

Subseção IX – Da Assessoria Médica	21
SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO.....	22
Subseção I – Disposições Gerais.....	22
Subseção II – Das Representações Regionais.....	22
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	23
CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA.....	23
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.....	24
Subseção I – Disposições Gerais.....	24
Subseção II – Da Comissão Disciplinar.....	24
Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva.....	25
Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos.....	26
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES.....	26
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO.....	26
CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS.....	27
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI
DE KUNG FU WUSHU - ANFHP
TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu, instituição nordestina oficial de administração do Fei Hok Phai, identificada pelas denominações Kung-Fu, Wushu, Tai Chi Chuan, Suai Jiao e Sanda, sendo designada neste estatuto pela sigla "ANFHP", é uma entidade civil de caráter desportivo, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, regulando-se tanto pelo preceituado no art. 217 da Constituição Federal quanto nas Lei 9.615/98 e 12.395/2011, com sede e foro na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 152, Centro, Maceió/AL – Cep: 57020-680, fundada em 11 de junho de 2017.

Parágrafo 1º - A ANFHP poderá ser filiada à Confederação Brasileira de Kung-Fu Wushu, neste estatuto designada por "CBKW", submetendo-se às suas normas e determinações na qualidade de filiada desde que não afrontem a legislação vigente.

Parágrafo 2º - AANFHP tem total independência para se organizar e exercer suas atividades em nível nordeste, conforme preceitua o art. 217, inciso I, da supracitada constituição; e os 16 e 23 da Lei 9.615/98.

Art. 2º - A ANFHP, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, e tem por finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do Nordeste.

Parágrafo único – A ANFHP não olvidará esforços para promover a profissionalização do atleta marcial, e quando esta profissionalização for alcançada, regulamentará e fiscalizará a profissão em nível nordeste. Entrementes, promoverá a Arte Marcial Chinesa de forma amadora, pelos meios descritos neste estatuto.

Art. 3º - A ANFHP será representada pelo seu presidente em âmbos judicial e extrajudicial, bem como em eventos e solenidades.

Art. 4º - A logomarca da ANFHP será representada pelo símbolo do "Yin e Yang", que representa o equilíbrio universal nas cores branco e vermelho, apresentando o mapa do Nordeste na cor verde, e a sua frente a garça, símbolo maior do estilo Fei Hok Phai. Circundando esses símbolos, na cor preta,

os dizeres "Associação do Nordeste Fei Hok Phai" abaixo, "KUNG-FU-WUSHU-BRASIL".

Parágrafo 1º - A ANFHP terá além do símbolo, bandeira, o escudo, fardula e banner com as mesmas características da logomarca descrita no artigo anterior, que como anexo farão parte integrante deste estatuto.

Parágrafo 2º - A sigla oficial da Associação do Nordeste Fei Hok Phai de Kung-Fu Wushu é "ANFHP", que compõe a sua denominação.

Parágrafo 3º - Conforme determinação do art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da ANFHP são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 5º - A ANFHP terá como cores oficiais, o vermelho, o branco, o verde e o preto.

Parágrafo único – Alternativamente a ANFHP poderá se utilizar das outras cores pertencentes as bandeiras dos Estados do Nordeste.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º - A ANFHP será composta por um número limitado de associados, neste estatuto designados por "Filiados" ou "Vinculados"

Parágrafo único – Os Filiados e Vinculados estarão sujeito as normas do Estatuto, seu regulamento geral e os atos normativos emanados de seus órgão e Diretoria.

Art. 7º A ANFHP possui personalidade jurídica distinta de seus Filiados e Vinculados, de forma que as obrigações por eles contraídas não se estendem a ela, nem lhes criam vínculos de solidariedade, e vice-versa.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º - São de sua alçada, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com suas características específicas, as modalidades de Artes Marciais Chinesas:

- I – Wushu;
- II – Sanda;
- III – Tai chi Chuan;
- IV – Suai Jiao.

Parágrafo único – Incluem-se nesse estatuto as modalidades praticadas individualmente ou em conjunto, caracterizados por técnicas corporais de ataque e defesa, com as mãos livres ou com armas, baseadas em suas respectivas filosofias, como atividades regulamentadas de competência da ANFHP.

Art. 9º - A ANFHP organizará e dirigirá campeonatos dos desportos de sua competência, conforme as regras que expedir em níveis municipais, regionais e estaduais, em caráter amador.

Art.10 - Dentro de sua finalidade prevista no art. 2º, compete à ANFHP:

- I – Dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência nos



- Estados do Nordeste, na qualidade de entidade regional de administração do esporte que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da lei 9.615/98;
- II – Estimular o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e coibir suas deturpações;
- III – Realizar campeonatos e eventos esportivos dos desportos de sua competência;
- IV – Orientar e fiscalizar a realização de torneios e eventos desportivos de suas filiações;
- V – Expedir atos normativos e instruções às filiações, relativos aos desportos de sua competência;
- VI – Expedir Código de Ética e Disciplina relativo aos desportos sob sua direção;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior aplicáveis aos desportos como aqueles legalmente emanados da CBKW;
- VIII – Regulamentar a transferência de atletas nos termos da lei;
- IX – Praticar todos os demais atos de direção fixados neste Estatuto;
- X – Organizar o censo dos desportos que dirige nos Estados do Nordeste;
- XI – Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estruturais e regulamentares;
- XII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;
- XIII – Representar judicial e/ou extrajudicialmente os interesses e direitos dos Filiados no que diz respeito à sua competência;
- XIV – Orientar todo o tipo de campanha publicitária que vincule a imagem do Kung Fu Fei Hok Phai dentro dos Estados do Nordeste quanto aos seus Filiados;
- XV – Firmar contratos de parceria, patrocínio e publicidade com empresas públicas e privadas para o desenvolvimento das finalidades da entidade;
- XVI – Estabelecer convênios, normas e diretrizes com entidades públicas e privadas com relação a recursos para execução de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento do esporte;
- XVII – Estabelecer convênios e/ou parcerias com outras entidades de administração de desporto e entidades de ensino devidamente autorizadas pelo MEC, para promover o ensino e o desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, e/ou em parceria com a CBKW no Brasil;
- XVIII – Firmar outros tipos de convênios, contratos, parcerias, patrocínios com empresas públicas e privadas, deste que não firmam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as finalidades e competências estabelecidas neste Estatuto;
- XIX – Prestar serviços a seus filiados, a outras entidades desportivas e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, interessadas no ensino, promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai no Brasil e no exterior;

XX – Julgar seus filiados e vinculados através do Tribunal de Justiça Desportiva;

XXI – Ter sob seu controle técnico e científico os desportos que dirige, orientando e fiscalizando as ações tomadas em prol do ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste quanto a seus filiados e vinculados;

Parágrafo único – A ANFHP poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste, desde que não firam a ética e moral desportiva e marcial e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas no Art. 2º deste Estatuto.

TÍTULO III – DOS FILIADOS E VINCULADOS

CAPÍTULO I – DA FILIAÇÃO

Art. 11 - Podem filiar-se à ANFHP somente entidades desportivas constituídas em consonância com a legislação vigente cujo objetivo social esteja relacionado à prática, ensino e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - São duas as qualidades de filiados, qualificados neste Estatuto:

- I – O Filiado matriz; e
- II – O Filiado núcleo.

Parágrafo 2º - Os votos dos Filiados serão considerados pelo seguinte critério:

- I – O voto do Filiado matriz terá o valor de cinco votos;
- II – O voto do Filiado núcleo terá o valor de um voto.

Parágrafo 4º - São Filiados fundadoras da ANFHP:

- I – Associação Shaolin de Kung Fu Wushu;
- II – Associação Dragões do Kung Fu Wushu – CNPJ n.º ***;
- III – Associação Desportiva Junior de Kung Fu Wushu;
- IV – Associação Fu Hok de Kung Fu Wushu;

Art. 12 - Não podem adentrar o quadro de Filiados:

- I – Pessoas físicas e representantes ou dirigentes de pessoas jurídicas que tenham contra si condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II – Entidades desportivas sem constituição jurídica formal;
- III – Pessoas jurídicas cujo objetivo social não esteja ligado direta ou indiretamente ao Kung Fu Fei Hok Phai.

Parágrafo 1º - Na hipótese da segunda parte do inciso I tanto a pessoa jurídica quanto seu representante ou dirigente estão impedidos de se filiarem à ANFHP.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III:

- I - Poderá ser firmado contrato, parceria ou convênio que objective promover o Kung Fu Fei Hok Phai, na forma dos incisos XVI a XVIIII do art. 10.

Art. 13 - Para uma entidade pertencer e permanecer filiada à ANFHFP é necessário que mantenha os seguintes requisitos:

- I – Possuir legislação interna em consonância aos ditames da legislação desportiva e civil vigente e compatível com as normas adotadas pela ANFHFP;
- II – Ter personalidade jurídica, conforme legislação civil e esportiva;
- III – Desenvolver em recinto ou local apropriado, dadas as particularidades de cada caso, atividades do Kung-Fu Fei Hok Phai;
- IV – Ter responsável técnico qualificado segundo o art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo único – O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto devidamente registrado;
- II – Cópia do Cartão CNPJ;
- III – Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
- IV – Documentação pessoal do representante da entidade aspirante e de seus professores:
 - a) Cópia do documento de identidade – RG; e
 - b) Certidão negativa de condenações penais.
- V – Cópia dos desenhos da logomarca, flâmula e uniforme;
- VI – Cópia do comprovante de pagamento da primeira anuidade, e taxa de filiação; e
- VII – Cópia dos documentos emitidos na forma do art. 15 deste Estatuto, quando aplicável.

Art. 14 – As filiações perderão seus direitos e deveres tendo registro baixado pela Secretaria em virtude de renúncia, dissolução, ou pena de desfiliação estabelecida no art. 73, VI.

Parágrafo 1º - No caso de fusão de entidades filiadas, as que perante a ANFHFP desaparecem, perderão seus direitos e deveres e terão baixa nos registros da ANFHFP.

Parágrafo 2º - As alterações estatutárias das filiações deverão ser informadas à ANFHFP em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua vigência sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 73.

Art. 15 - A partir de 1º de agosto de 2016 a filiação à ANFHFP poderá ser feita em uma ou mais das seguintes categorias:

- I – Wushu tradicional – formas;
- II – Wushu moderno – Sanda;
- III – Tai Chi Chuan
- IV – Suai Jiao

Parágrafo 1º - A filiação nas categorias descritas nos incisos I ao IV ocorrerá mediante:

- I – Comprovação prévia da origem chinesa do estilo conforme censo promovido pela CBKW, para o filiado matriz ou filiado núcleo cuja matriz não esteja previamente filiada;
- II – Certificado emitido pela filiada matriz comprovando a proveniência do estilo ensinado.

7


Parágrafo 2º - a filiação nas categorias descritas nos incisos III e IV ocorrerão mediante:

I – Exame de qualificação técnica, a ser prestado pelo professor, instrutor ou representante da instituição que aspira à filiação; ou

II – Curso de qualificação técnica, promovido pela respectiva Diretoria Técnica da ANFHP, ao final do qual o aspirante deverá se submeter ao exame descrito no inciso anterior.

Parágrafo 3º - O exame descrito no parágrafo 2º do artigo anterior comprovará a qualificação técnica do aspirante à filiação para dar aulas na respectiva categoria, e para tanto será realizado segundo os seguintes critérios:

I – A banca composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) examinadores;

II – Os examinadores não poderão ser remunerados a qualquer título, podendo, entretanto, ser reembolsadas as despesas de locomoção caso tenham domicílio fora do município de realização do exame;

III – A Diretoria Técnica responsável pelo exame indicará os examinadores dentre os que tiverem notório conhecimento dentro de sua especialidade e submeterá os nomes à aprovação do Diretor Técnico Geral;

IV – A Diretoria Técnica responsável pelo exame divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a matéria a ser exigida no exame mediante edital de convocação publicado ao menos no website da ANFHP.

Parágrafo 4º – O currículo exigido no curso de qualificação técnica será definido pelo Diretor Técnico da respectiva área, com aprovação do Diretor Técnico Geral, e deverá conter aspectos técnicos e práticos da categoria.

Parágrafo 5º – Durante o período em que o aspirante à filiação estiver enquadrado no inciso II do parágrafo 2º deste artigo terá direito à filiação provisória, que lhe garante todos os direitos e deveres dos filiados permanentes.

Parágrafo 6º – Caso o aspirante interrompa o curso antes do término, não o preste, ou ele seja reprovado no exame de qualificação técnica perderá a filiação e os direitos e deveres dela decorrentes.

Art. 16 – As filiadas deverão se enquadrar em uma ou mais categorias descritas no artigo anterior até 1º de agosto de 2016.

Parágrafo único – Este prazo poderá ser prorrogado mediante ato normativo expedido pela Presidência e pela Diretoria.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 17 – São direitos dos filiados, além de outros que decorram de sua condição de membros da ANFHP:

I – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na

forma do art. 21 e seguintes;

II – Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma do Art. 23, IV;

III – Fazer sugestões e reclamações, direcionadas à Diretoria ANFHP e/ou as seus Representantes Regionais, quanto ao desenvolvimento das suas finalidades;

IV – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos, todos por escrito, de atos que julgar lesivos aos seus interesses, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto e do Regulamento Geral;

V – Promover torneios e eventos locais e interestaduais mediante prévia autorização da ANFHP;

VI – Participar dos campeonatos, cursos e eventos promovidos pela ANFHP, na forma dos respectivos regulamentos;

VII – Denunciar ações, irregulares ou atitudes degradantes da moral desportiva e marcial e solicitar à ANFHP que tome as medidas cabíveis;

VIII – Beneficiar-se das medidas judiciais e extrajudiciais promovidas pela ANFHP em seu nome e/ou a seu favor;

IX – Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela ANFHP, na forma dos incisos XV a XVIII do Art. 10, quando cabível;

X – Beneficiar-se das facilidades decorrentes da filiação da ANFHP a entidades de caráter nacional e internacional, quando cabível.

Parágrafo 1º – Para assegurar os direitos estabelecidos neste artigo, os filiados deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias e legais.

Parágrafo 2º – Estendem-se aos vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

Art. 18 – São deveres dos filiados, além de outros que decorrem de sua condição de membros da ANFHP:

I – Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento e demais atos emanados pela ANFHP;

II – Ter comportamento de acordo com a ética desportiva e marcial;

III – Auxiliar a ANFHP na promoção e desenvolvimento do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste;

IV – Tomar parte como membro das Assembleias da ANFHP, discutindo, votando e sendo votado, na forma do art. 21 e seguintes;

V – Efetuar os pagamentos de taxas, porcentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas à ANFHP, dentro dos prazos previstos e nas condições que estabelecer;

VI – Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela ANFHP e seus Filiados em que estiverem inscritos;

VII – Adotar logomarca, símbolo e uniforme próprio, inconfundível com os de qualquer outra filiada;

VIII – Subordinar a organização das suas leis às determinações do Estatuto, do Regulamento e,

demais leis pertinentes, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11, e conforme disposições do art. 13;

IX – Comunicar à ANFHP, no prazo de 30 dias, a eleição de nova Diretoria ou qualquer modificação da mesma, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11, e conforme disposições do parágrafo 2º do art. 14;

X – Remeter, no prazo de 30 dias, os resultados técnicos alcançados em torneios/eventos, e relatórios de seminários que tenha promovido ou realizado sob a supervisão ou com o apoio da ANFHP, caso se enquadre no parágrafo 1º do art. 11;

XI – Colocar à disposição da ANFHP a documentação relativa aos eventos mencionados no inciso anterior para fiscalização pela ANFHP;

XII – Colocar à disposição da ANFHP, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e local de competições, caso se enquadre no parágrafo 1º do Art. 11;

XIII – Estar à disposição da ANFHP na qualidade de atleta, quando convocado, caso se enquadre no inciso VI deste artigo.

Parágrafo único – Estendem-se aos vinculados os deveres descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

TÍTULO IV – DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I – DA ORDENAÇÃO

Art. 19 – São poderes da ANFHP os especificados neste artigo:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Representantes Regionais;

V – Comissão disciplinar; e

V – Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo 1º – Os Departamentos Especiais que vierem a ser criados, serão considerados órgãos de cooperação.

Parágrafo 2º – São leis da ANFHP, além do Estatuto e Regulamento Geral, todos os atos emanados da Assembleia Geral, de sua Presidência e de sua Diretoria.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E PODERES

Art. 20 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANFHP, e é constituída:

I – Pelos representantes das entidades filiadas à ANFHP, que se enquadram no parágrafo 1º do art. 11;

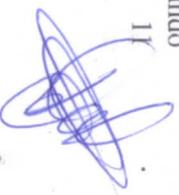


- II – Pelos professores, instrutores e alunos vinculados à ANFHP, que se enquadrem no art. 11;
 - III – Pelo Presidente da ANFHP em exercício;
 - IV – Pela Diretoria da ANFHP; e
 - V – Pelo Conselho Fiscal da ANFHP.
- Parágrafo 1º – Os Filiaados terão direito a voto nos termos do parágrafo 2º do art. 11;
- Parágrafo 2º – O Presidente e a Diretoria terão direito a voto, podendo ser votados e expressar suas opiniões livremente.
- Parágrafo 3º – Só poderão votar na Assembleia Geral os Filiaados que estiverem quites com suas obrigações financeiras para com a ANFHP.

SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 21 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ANFHP, pelo período de quatro anos, permitida a recondução;
- II – Homologar os nomes indicados para membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do TJJD;
- III – Empossar o Presidente e os membros do TJJD;
- IV – Analisar e julgar a cada ano as contas da ANFHP;
- V – Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da ANFHP, ressalvados os integrantes do TJJD, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- VI – Conceder títulos honorários a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado excepcionais serviços ao Desporto Nacional, com prévio parecer da Presidência, através de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes;
- VII – Destinar seu patrimônio em caso de dissolução da ANFHP, conforme regra do Art. 80;
- VIII – Impor sanções punitivas aos membros dos seus órgãos inclusive da Diretoria mediante decisão do TJJD ou STJD;
- IX – Exercer a função legislativa, votando o Estatuto total ou parcialmente e leis subsidiárias por maioria absoluta;
- X – Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- XI – Autorizar e discutir despesas e créditos suplementares, extraordinários ou especiais, quando

11


solicitados pelo Presidente da ANFHP, depois do parecer do Conselho Fiscal;

XII – Autorizar e discutir a contratação de empréstimo em nome da ANFHP, ou venda de seu patrimônio;

XIII – Deliberar sobre assuntos gerais que constem da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Os presidentes dos poderes e órgãos da ANFHP poderão ser convocados pela Assembleia Geral para prestar esclarecimentos.

Parágrafo 2º – Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio, concorrendo apenas aqueles que empataram. Persistindo o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 – A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário:

I – Quadrienalmente no mês de junho para:

a) Eleger a Presidência, Diretoria e o Conselho Fiscal; e

b) Homologar os nomes indicados para a Comissão Disciplinar e para o TJD, dando-lhes posse.

II – Anualmente na segunda quinzena de junho para:

a) Aprovar o relatório da administração do ano anterior;

b) Apresentar as metas e orçamento para o ano; e

c) Analisar e julgar as contas apresentadas pela Diretoria em face do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente:

I – Por convocação do Presidente ou por seu intermédio;

II – A pedido do Conselho Fiscal;

III – A pedido da Comissão Disciplinar ou TJD; e

IV – Por requisição de 1/5 dos Filiaados, endereçada ao Presidente da ANFHP, acompanhada de explicação por escrito dos motivos para tal requisição.

Parágrafo 1º – A requisição do inciso III será recebida e analisada pelo Presidente em cinco dias e convocada na forma do inciso I, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Parágrafo 2º – Caso o Presidente não tenha tomado as devidas providências no prazo do parágrafo anterior quem a requereu poderá fazê-lo, seguindo a regra geral de realização das Assembleias.

Art. 24 - O edital de convocação será publicado até quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 25 – A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único – O edital de convocação determinará as condições nas quais será realizada a segunda convocação.

Art. 26 – A Assembleia Geral se considerará instalada se preencher os requisitos de primeira convocação ou quando preencher as condições de segunda convocação descritas no edital.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes na ordem do dia previamente publicados no edital de convocação.

Parágrafo 2º – Caso algum filiado deseje sugerir assunto para discussão em Assembleia, poderá fazê-lo por escrito direcionado à Presidência da Assembleia. Essa sugestão entrará na pauta da próxima Assembleia.

Art. 27 – A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da ANFHP e secretariada por um de seus membros para esse fim designado sem perda do direito ao voto.

Parágrafo 1º – O Presidente da Assembleia exercerá voto de qualidade em caso de empate, exceto quando houver discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal sobre prestação de contas e no caso em que o Presidente for candidato à reeleição.

Parágrafo 2º – Nos casos ressalvados no parágrafo anterior a Assembleia Geral elegerá Presidente para dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ANFHP

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 28 – A ANFHP será administrada pela Presidência, pela Diretoria e pelos Representantes Estaduais e Regionais, cujos cargos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Parágrafo único – Somente poderão fazer parte da Diretoria e da Presidência da ANFHP cidadãos brasileiros.

Art. 29 – A Diretoria será composta pelos seguintes departamentos:

I – A Secretaria;

II – A Diretoria Administrativa e Financeira;

III – A Diretoria Jurídica;

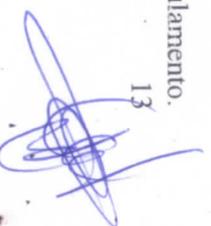
IV – A Diretoria de Marketing e Relações Públicas;

V – A Diretoria Cultural; e

VI – A Diretoria Técnica.

Parágrafo 1º – O Secretário Geral, o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico Geral comporão a chapa da Presidência, sendo eleitos e empossados por Assembleia Geral com mandato igual ao do Presidente.

Parágrafo 2º – As Representações Regionais são órgãos de cooperação que se submetem às determinações da Presidência e da Diretoria, além das disposições do Estatuto e deste Regulamento.



Art. 30 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação da Federação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I – Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
 - II – Ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva;
 - III – Ser considerado inadimplente na prestação de contas da própria entidade por decisão definitiva da Comissão Disciplinar ou do TJD ou STJD em que tenha sido garantido direito à ampla defesa;
 - IV – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - V – Ter sido afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de favorecimento pessoal;
 - VI – Ser considerado falido por sentença definitiva.
- Parágrafo único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo ao longo do mandato importa na perda automática do cargo ou função de direção.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 31 – A Presidência da ANFHP é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assessorado por uma Diretoria.

Art. 32 – O Presidente será substituído nos casos de faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º – Se o impedimento do Presidente for superior a três meses consecutivos ou mais de seis meses não consecutivos ter-se-á por vago o cargo, devendo o Vice-Presidente assumir a direção e convocar imediatamente a Assembleia Geral para provê-lo, se o fato ocorrer durante o primeiro ano de mandato.

Parágrafo 2º – Caso a situação descrita no parágrafo anterior ocorra após o primeiro ano de mandato, o Vice-Presidente no exercício da Presidência deverá convocar Assembleia geral para realização de novas eleições no prazo de sessenta dias.

Art. 33 – No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente antes do término do primeiro ano do mandato a vaga será preenchida dentro de dez dias a partir da renúncia mediante nova eleição, devendo para isso reunir-se a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Quando a renúncia ocorrer depois do primeiro ano de mandato:

- I – Sendo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente;
- II – Sendo do Vice-Presidente, este substituirá o Secretário Geral;
- III – Sendo coletiva, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo-lhe convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger nova Presidência que cumprirá o restante do mandato

da Presidência renunciante.

Subseção II – Da Competência

Art. 34 – Cabe ao Presidente da ANFHP, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e deste Regulamento:

- I – Representar a ANFHP judicial e extrajudicialmente, bem como em eventos e solenidades;
- II – Administrar e dirigir a ANFHP;
- III - Despachar o expediente;
- IV -Fazer cumprir o Estatuto e regulamentos;
- V- Executar as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral;
- VI – Convocar reuniões da Assembleia Geral e das Diretorias, presidindo os trabalhos destas e os de instalação daquela, exercendo voto de qualidade quando necessário;
- VII – Convocar, quando necessário, o Conselho Fiscal;
- VIII – Rubricar os livros da ANFHP, assinar diplomas, convites e quaisquer outros documentos da ANFHP, além de balancetes, cheques e ordens de pagamento;
- IX – Delegar atos de assinatura e responsabilidade ao Diretor de cada Departamento, desde que não implique em responsabilidade pecuniária para a entidade;
- X – Aplicar as penalidades previstas nas leis da ANFHP, bem como tomar efetivas as impostas pelos poderes superiores;
- XI – Homologar a nomeação e dispensa de Assessores e Assistentes dos Departamentos;
- XII – Delegar poderes ao Vice-Presidente para a prática de atos administrativos que não envolvam responsabilidades pecuniárias das ANFHP, ressalvadas as disposições da legislação vigente;
- XIII – Deferir ou indeferir os pedidos de filiação à ANFHP, fundamentando a sua decisão;
- XIV – Elaborar em conjunto com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual;
- XV – Autorizar Diretor Administrativo e Financeiro a dispensar os valores necessários ao expediente quando não se tratem de caixa pequeno;
- XVI – Criar, suspender e extinguir Departamentos e órgãos de Cooperação que se tomem (des) necessários, segundo as regras emanadas do Estatuto e do Regulamento;
- XVII – Resolver todos os casos, que mesmo estando aléni da sua competência sejam de reconhecida urgência, submetendo sua decisão posteriormente ao poder competente; e
- XVIII – Tomar conhecimento de todos os assuntos da ANFHP, resolvendo os casos omissos do Estatuto e deste Regulamento.

Art. 35 – Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades decorrentes do Estatuto e do Regulamento:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir a Presidência provisoriamente em caso de afastamento temporário do Presidente, sobretudo no que diz respeito ao inciso XV do artigo anterior, e definitivamente em caso de afastamento total ocorrido a partir do segundo ano de mandato;
- III – Zelar pelo patrimônio histórico e social da ANFHFP;
- IV – Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ANFHFP;
- V – Ter sob seu controle o registro das leis da ANFHFP, das alterações nela introduzidas e das interpretações dadas a elas pela Comissão Disciplinar e pelos Tribunais de Justiça Desportiva da ANFHFP e da CBKW;
- VI – Relatar as atividades sociais e desportivas em que represente a ANFHFP;
- VII – Comparecer às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Subseção I – Disposições gerais

Art. 36 – As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na ANFHFP, exceto as de organizadores de competição em caso eventual.

Art. 37 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraiem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e solidariamente com os demais membros em caso de deliberação coletiva.

Art. 38 – A função da Diretoria é assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente no desempenho de suas funções, auxiliando na administração da ANFHFP, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis da ANFHFP.

Art. 39 – À Diretoria compete, além de suas atribuições específicas emanadas do Estatuto e do Regulamento:

- I – Reunir-se ordinariamente mediante convocação do Presidente;
 - II – Definir, em conjunto com a Presidência, o calendário anual de atividades da ANFHFP;
 - III – Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos e metas para o ano seguinte;
 - IV – Nomear, dispensar e conceder licença livremente a seus assessores, nomear e dissolver as comissões que julgarem necessárias, mediante ciência e autorização do Presidente;
 - V – Propor à Assembleia Geral as medidas julgadas convenientes, mediante ciência do Presidente.
- Art. 40** – A Direção só poderá tomar decisões que não sejam estritamente relacionadas às suas competências específicas com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – As decisões colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, e em caso

de empate o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 41 – Considerar-se-á resignatário o Diretor que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 42 – Os Departamentos são compostos pelo respectivo Diretor e pelos Assessores por ele nomeados e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único – Os Assessores nomeados pelos Diretores dos Departamentos não podem ser remunerados a qualquer título.

Subseção II – Da Secretaria

Art. 43 – A Secretaria é composta pelo Secretário Geral e pelo Secretário.

Art. 44 – São a atribuições do Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assinar a correspondência da ANFHP, e com o Presidente os diplomas, títulos e convites;
- III – Ter a seu cargo o registro de todos os fatos inerentes à manutenção das relações sociais entre a ANFHP e os filiados, outras associações desportivas e entidades públicas e privadas relacionadas ao esporte;
- IV – Ter a seu cargo a manutenção de cadastro atualizado de filiados;
- V – Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do relatório anual das atividades da ANFHP;
- VI – Encaminhar à CBKW, quando solicitada, toda e qualquer matéria originária dos filiados anexando quaisquer esclarecimentos considerados necessários;
- VII – Encaminhar anualmente à CBKW o relatório anual de atividades da ANFHP.

Art. 45 – O Secretário é o auxiliar direto e imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhes em particular:

- I – Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- III – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da ANFHP;
- IV – Auxiliar o Secretário Geral em quaisquer atividades que estejam a seu encargo.

Subseção III – Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 46 – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Auxiliar o Presidente em todas as questões relacionadas à administração da ANFHP;
- II – Manter sob sua guarda a documentação necessária à sua atividade, tendo ele liberdade de alterar procedimentos com vistas a agilizar a administração da entidade;
- III – Organizar as finanças da ANFHP e manter a sua saúde financeira, especialmente:

- a) Arrecadar a receita da ANFHP;
 - b) Ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os valores e bens pertencentes à ANFHP;
 - c) Organizar e manter em ordem à escrita da ANFHP;
 - d) Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete e demonstração do resultado do mês anterior, e ao fim de cada ano o balanço geral para apreciação pela Assembleia Geral;
 - e) Assinar com o Presidente ou Vice documentos, cheques e ordens de pagamento;
 - f) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou Vice, verificando antes a sua exatidão, e guardando em arquivo toda a documentação relacionada;
 - g) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de qualquer documento ou livros de tesouraria;
 - h) Apresentar ao Presidente ou Vice e ao Secretário Geral a relação de filiados em atraso ou em débito para tomarem as medidas necessárias;
 - i) Ter sob seu controle o registro das multas pecuniárias impostas pela ANFHP;
 - j) Ter sob seu controle e responsabilidade os numerários disponíveis em caixa e os depositados em conta corrente mantida em estabelecimento bancário de notória idoneidade.
- Parágrafo 1º – O controle dos numerários da ANFHP é de responsabilidade solidária entre o Presidente ou Vice e o Diretor Administrativo e Financeiro.
- Parágrafo 2º – Os novos procedimentos a serem adotados pelo Diretor Administrativo e Financeiro que gerarem novas despesas para a ANFHP devem ter prévia autorização da Presidência ou Vice antes de serem implementados.
- Parágrafo 3º – A decisão de investir os recursos da ANFHP em aplicações financeiras de risco, ou de captar recursos no mercado devem ser autorizados pela Diretoria, com parecer apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro.
- Parágrafo 4º – Os contratos firmados nas condições do parágrafo anterior devem ser submetidos previamente à apreciação do Departamento Jurídico.

Subseção IV – Departamento Jurídico

Art. 47 – O Departamento Jurídico será composto por um Diretor Jurídico e seus Assessores e Assistentes, nomeados na forma deste Regulamento.

Parágrafo único – Somente Advogados regularmente inscrito nos quadros da OAB/AL, podem ser nomeados Diretores Jurídicos da ANFHP.

Art. 48 – São atribuições do Diretor Jurídico:

- I – Zelar pela regularidade jurídica da ANFHP, orientando a atuação de seus Dirigentes para que se mantenham dentro da legalidade;
- II – Zelar pelo cumprimento da legislação desportiva, do Estatuto, deste Regulamento, e de outras

leis emanadas pela ANFHP e pelas entidades as quais a ANFHP está subordinada;

III – Orientar seus filiados quanto aos aspectos legais da atividade desportiva, desde que esta orientação não invada a seara de profissões regulamentadas por entidades próprias;

IV – Promover a solução pacífica de conflitos, evitando o acionamento dos órgãos judicantes da ANFHP;

V – Representar judicialmente e extrajudicialmente a ANFHP na qualidade de Advogado (a);

VI – Orientar juridicamente a ANFHP na celebração de contratos e convênios;

VII – Elaborar as leis internas da ANFHP submetendo-as à apreciação da Presidência e Diretoria;

VIII – Ter sob seu controle o registro das leis e demais atos emanados da ANFHP, das alterações introduzidas e das interpretações que sobre as mesmas forem dadas pela Comissão Disciplinar e TJD.

Parágrafo 1º – OS serviços descritos nos incisos V e VI serão remunerados conforme valores de mercado.

Parágrafo 2º – Caso o Diretor Jurídico esteja impossibilitado de prestar os serviços descritos nos incisos V e VI será responsável pela contratação de profissional habilitado para tal.

Subseção V – Do Departamento de Marketing e Relações Públicas

Art. 49 – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, além de lidar com as relações públicas da ANFHP:

I – Velar pela imagem do Kung Fu Fei Hok Phai e pelo bom nome da ANFHP;

II – Promover a integração entre os Departamentos, e entre os Filiados e a Direção da ANFHP;

III – Promover a integração entre a ANFHP e outra entidades de administração do desporto governamentais e não governamentais;

IV – Promover a integração entre os Filiados, a ANFHP e outra entidades desportivas brasileira e internacionais;

V – Trabalhar em sintonia com o Departamento Cultural em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos estados do Nordeste e no Brasil; e

VI – Celebrar convênios e parcerias para veiculação da marca da ANFHP.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso IV.

Subseção VI – Do Departamento Cultural

Art. 50 – São atribuições do Diretor Cultural:

I – Velar pela imagem da ANFHP e do Kung Fu Fei Hok Phai;

II – Zelar pela cultura chinesa e promovê-la;

III – Organizar eventos, estabelecer convênios e parcerias e utilizar-se de todos os meios possíveis

para concretizar o inciso anterior;

IV – Promover cursos para qualificação e esclarecimento dos Filiaados em parceria com a Diretoria Técnica.

V – Organizar e manter o website da ANFHFP;

VI – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para estimular o ensino do Kung Fu Fei Hok Phai e sua divulgação no Brasil e no exterior;

VII – Promover a integração entre os departamentos, e entre os Filiaados e a Direção da ANFHFP;

VIII – Trabalhar em sintonia com os Departamentos de Marketing e Relações Públicas em prol da promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste e no Brasil.

IX – Nomear e dispensar o Assessor de Ciência e Tecnologia, homologado pelo Presidente tendo em vista as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes aos incisos III, IV, V e VI.

Subseção VII – Da Assessoria de Ciência e Tecnologia

Art. 51 – São atribuições do Assessor de Ciência e Tecnologia:

I – Fomentar a produção de pesquisas científicas nos estados do Nordeste;

II – Celebrar convênios e parcerias para a concretização do inciso anterior;

III – Divulgar as pesquisas científicas relacionadas ao Kung Fu Fei Hok Phai para os filiaados e para o público em geral.

Parágrafo 1º – São pré-requisitos para a realização dos incisos I e III:

I – O pesquisador deverá comprovar vínculo à entidade de ensino ou de formato à pesquisa científica;

II – O artigo ou tese deve estar de acordo com as Normas Brasileiras de Metodologia Científica.

Parágrafo 2º – O Departamento Jurídico deve ser consultado para analisar os aspectos legais pertinentes ao inciso II deste artigo.

Subseção VIII – Da Diretoria Técnica

Art. 52 – A Diretoria Técnica é composta pelo Diretor Técnico Geral e pelas Diretorias:

I – de Sanda;

II – de Estilos Internos;

III – de Wushu Tradicional; e

IV – de Wushu Moderno;

V – de Suai Jiao

Art. 53 – São atribuições da Diretoria Técnica:

- I – Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica;
 - II – Examinar, aprovar, autorizar a emissão de diplomas de graduação aos instrutores vinculados às entidades filiadas;
 - III – Organizar calendários e tabelas para as competições desportivas, em consonância com o restante das atividades da ANFHP, submetendo-se à aprovação de Diretoria.
 - IV – Opinar sobre a transferência das competições marcadas;
 - V – Superintender os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela ANFHP, propondo a Diretoria a adoção de medidas de ordem técnica que julgarem necessárias;
 - VI – Organizar as representações oficiais da ANFHP para os campeonatos, torneios ou provas em que tenha que participar;
 - VII – Visitar em época oportuna os locais de competições das entidades filiadas com o objetivo de avaliar as condições e opinando em relatório pela sua aprovação ou recusa;
 - VIII – Encarregar-se dos serviços de registro, inscrição e transferência de atletas, assinando com o Presidente as respectivas fichas e cartões;
 - IX – Opinar pela aplicação de penalidade em que tenha incorrido qualquer filiado ou atleta participante;
 - X – Organizar as estatísticas das competições promovidas pela ANFHP;
 - XI – Nomear e dispensar os Assessores Técnicos, homologados pelo Presidente; e
 - XII – Homologar, em conjunto com o Presidente, a nomeação e dispensa dos Assessores Médicos.
- Parágrafo único – O Diretor de cada Diretoria Técnica tem autonomia para decidir quanto à sua respectiva área, mas submete-se à supervisão e orientação do Diretor Técnico Geral.

Subseção IX – Da Assessoria Médica

Art. 54 – Somente poderá ocupar o cargo de Assessor Médico pessoa graduada em medicina devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 55 – São responsabilidades do Assessor Médico:

- I – Velar pelo bem-estar dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP;
- II – Examinar as fichas médicas dos atletas participantes das competições promovidas ou apoiadas pela ANFHP, a fim de verificar se estão em boas condições físicas;
- III – Estar presente em todas as competições, em caso de impedimento, indicar assessor para o atendimento;
- IV – Organizar e fiscalizar o atendimento médico dado aos atletas em toda as competições promovidas pela ANFHP ou com o seu apoio;
- V – Suspender a luta ou apresentação quando julgar um dos competidores não tenha



condições físicas para participar ou continuar nos eventos promovidos pela ANFHP ou orientar àquela suspensão em eventos que ela apoiar;

VI – Determinar o imediato afastamento das competições dos atletas que não se apresentam aptos fisicamente.

Parágrafo 1º – Somente poderá ser nomeado assessor para substituir o Assessor Médico nas condições do inciso III profissional graduado em medicina devidamente registrado no CRM.

Parágrafo 2º – A nomeação de Assistentes Médicos deverá ser homologada pelo Presidente e pela Diretoria Técnica.

SEÇÃO IV – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 56 – Cabe ao Presidente criar, suspender e extinguir os Órgãos de Cooperação conforme conveniência da administração da ANFHP.

Subseção II – Das Representações Regionais

Art. 57 - A representação Regional será exercida por Representantes Regionais nomeados pelo Presidente a quem compete:

I – Auxiliar a Comissão Técnica na organização de competições ou eventos desportivos providos pela ANFHP;

II – Visitar com antecedência os locais destinados à realização de eventos desportivos para julgar o propósito de sua adequação;

III – Procurar, juntamente com a Diretoria, orientar entre os seus filiados a realização de competições e/ou eventos desportivos na região geográfica de sua competência, evitando, assim, a clandestinidade quanto a aos padrões de segurança que devem ser observados, sobretudo no tocante a segurança médica dos atletas;

IV – Promover e incrementar o intercâmbio entre as filiadas e a ANFHP, dentro da região geográfica de sua competência;

V – Organizar e promover a divulgação das atividades da ANFHP e de suas filiadas, dentro da região geográfica de sua competência;

VI – Promover conjuntamente com cada Diretoria trabalhos de pesquisa, divulgação e organização de cursos, palestras e seminários da ANFHP que interessam suas filiadas para melhor formação de seus atletas e praticantes.

Parágrafo único – Somente poderão ser nomeados Representantes Regionais pessoas que sejam responsáveis por alguma entidade filiada. Praticantes enquadrados na categoria de vinculados, não praticantes de uma ou mais modalidades de Kung Fu Fei Hok Phai e responsáveis por entidades não filiadas não poderão representar regiões nesta qualidade.

Art. 58 – A Diretoria e a Presidência estabelecerão a organização das regiões para fins de competência da Representação Regional e realização dos campeonatos que selecionam atletas para a participação no campeonato máximo estadual.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 1º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais do Presidente da ANFHP.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções administrativas ou quaisquer outras que sejam incompatíveis com a natureza do órgão Fiscal.

Art. 60 – Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

Parágrafo único – Se estando em exercício os suplentes persistir a vaga no Conselho Fiscal, será esta provida de eleição em Assembleia Geral.

Art. 61 – O Conselho Fiscal terá regimento próprio, votado por seus membros e ratificado em Assembleia Geral.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar e elaborar parecer por escrito sobre os balancetes mensais enviando cópia à Presidência e à Diretoria;
 - II – Disponibilizar relatório das contas da ANFHP para qualquer filiado que queira examiná-las;
 - III – Apresentar ao fim de cada exercício, na Assembleia Geral, seu parecer sobre o balanço anual e sobre a gestão financeira da ANFHP;
 - IV – Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo Presidente da ANFHP;
 - V – Opinar sobre a compra ou alienação dos bens imóveis;
 - VII – Instaurar e julgar processo administrativo para apurar eventuais irregularidades nas finanças da ANFHP;
 - VIII – Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes para denunciar violações à lei ou ao Estatuto, ou atos de improbidade dos dirigentes da ANFHP.
- Parágrafo único – Nos casos dos incisos VII e VIII será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V – DA JUSTIÇA DESPORTIVA SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – A Justiça Desportiva Estadual é composta pelos seguintes órgãos, que são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto:

23


- I – A Comissão Disciplinar (CD); e
- II – O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD).

Parágrafo único – A organização da Justiça Desportiva regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) ao qual está submetida à ANFHP e seus filiados e vinculados.

Art. 64 – A Justiça Desportiva Estadual observará os princípios da ampla defesa, da celeridade, do contraditório, da economia processual, da impessoalidade, da independência, da legalidade, da moralidade, da motivação, da oficialidade, da oralidade, da proporcionalidade, da publicidade, e da razoabilidade.

Art. 65 – Não poderão exercer funções na Justiça Desportiva:

- I – Os membros da Diretoria e Presidência; e
- II – Os dirigentes das entidades filiadas.

Parágrafo único – Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva não poderão ser remunerados pelas suas atividades judicantes.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 66 – Os órgãos da Justiça Desportiva serão regidos por seus respectivos Regimentos Internos, além das disposições do Estatuto e do Regulamento da ANFHP, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e da legislação em vigor.

Subseção II – Da Comissão Disciplinar

Art. 67 – A Comissão Disciplinar (CD) é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por este serão indicados.

Parágrafo 1º – Compete à Comissão Disciplinar processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições pelos filiados e vinculados, e declarar o inapetimento de seus Auditores.

Parágrafo 2º – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 68 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no Código de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Subseção III – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 69 – O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva Estadual e será composto por nove membros, denominados Auditores, sendo:

- I – Dois indicados pela entidade de administração do desporto;
- II – Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participam de competições oficiais;
- III – Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – Um representante dos árbitros, por estes indicados; e
- V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 1º – O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 70 – O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 71 – Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do TJD, o Presidente da ANFHP deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova Diretoria da ANFHP.

Parágrafo 1º – Recebidas as indicações o Presidente da ANFHP, na mesma data do ato de sua posse, instalará o TJD.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficialar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 72 – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD):

- I – Processar e julgar originariamente:

 - a) Os seus Auditores, os de suas Comissões Disciplinares e procuradores;
 - b) Os mandados de garantia contra atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto;
 - c) Os dirigentes da entidade regional de administração do desporto e das entidades de prática desportiva;
 - d) A revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

e) Os pedidos de reabilitação.

II – Julgar em grau de recurso:

a) As decisões de suas Comissões Disciplinares;

b) Os atos e despachos do presidente do Tribunal; e

c) As penalidades aplicadas pela entidade regional de administração do desporto e de prática desportiva que imponham sanção de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III – Declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e Procuradores;

IV – Criar Comissões Disciplinares e indicar-lhes os Auditores, podendo instituí-las para que funcionem junto às ligas constituídas na forma da legislação pertinente;

V – Declarar a incompatibilidade dos Auditores das Comissões Disciplinares;

VI – Instaurar inquéritos;

VII – Requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX – Deliberar sobre casos omissos relacionados com a sua competência.

Subseção IV – Da Aplicação das Penalidades e dos Recursos

Art. 73 – Os filiados e vinculados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura verbal;

III – Censura escrita;

IV – Multa;

V – Suspensão;

VI – Desfiliação.

Parágrafo 1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 2º – As penalidades de quem tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicados após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 74 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Comissão Disciplinar ou pela Diretoria, conforme o caso

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 75 – O Patrimônio Social da ANFFHP, será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos de

renda e doações de saldos apurados nos balanços anuais.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa e Financeira organizará o tombamento de todos os bens patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 76 – As Receitas da ANFHFP serão constituídas pelas:

I – Joias de Filiação;

II – Contribuições pagas pelas entidades filiadas e vinculadas (anuidades ou mensalidades);

III - Subvenções;

IV – Taxas, multas, juros e quotas;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Registro e transferência de atletas;

VII – Produto da cessão de material desportivo às entidades filiadas e vinculadas;

VIII – Recursos oriundos da realização de cursos e seminários;

IX – Promoção e registro de graduação, quando for o caso;

X – Recursos oriundos de firmas patrocinadoras e/ou apoio governamental;

XI – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com objetivo de promover e incentivar o Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste;

XII – Recursos provenientes a direitos de arena; e

XIII – Outras receitas decorrentes direta ou indiretamente das atividades realizadas pela ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai no Nordeste.

Art. 77 – As despesas da ANFHFP serão constituídas pelos:

I – Pagamentos de tributos, taxas, aluguéis, luz, telefone, prêmios de seguros e outras despesas comuns no seu funcionamento;

II – Ordenados de funcionários e os tributos decorrentes deles;

III – Honorários pagos por serviços contratados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Aquisição e conservação dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da ANFHFP;

V – Custeio das competições promovidas pela ANFHFP; e

VI – Outras despesas relacionadas às atividades da ANFHFP na sua administração e na promoção do Kung Fu Fei Hok Phai nos Estados do Nordeste.

Parágrafo único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem que o respectivo documento esteja devidamente processado e com “pague-se” do Presidente da ANFHFP.

Art. 78 – A escrituração será feita diante de documentos de arrecadação firmados pelo Presidente, os quais indicarão natureza e origem da receita.

Art. 79 – A escrituração da despesa, somente poderá ser feita à vista de comprovantes devidamente

processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em todo documento a indicação da importância do débito, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 – Em caso de dissolução da ANFHP a destinação de seu patrimônio seguirá o que preconiza o art. 61 do Código Civil de 2002 (Lei n.º 10.406/2002) e posteriores alterações.

Art. 81 – Estão suspensas por tempo indeterminado as Representações Regionais.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente e a Diretoria reativar este Órgão de Cooperação em decisão colegiada e mediante publicação de ato normativo justificado.

Art. 82 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 83 – O presente Estatuto Social, adaptado às disposições da Lei 9.615/98 e alterações posteriores, entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral e o respectivo Registro em Cartório.

Maceió, 11 de junho de 2017.



Sumari Leiva de Albuquerque
Presidente da Comissão

Yadson Farias de Lima
Secretário Geral

S^o Serviço

Italo Jorge de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal

Italo Jorge - ACJUR
OAB/AL - 6.377
(82) 9974-5506
www.italojorge.com.br

BEL. ÍTALO JORGE OLIVEIRA SANTOS
OAB/AL 6.377

“Equidade, eis o postulado de bem proceder”
IJ – ACJUR – Advogado & Consultor Jurídico
www.italojorge.com.br



4º OF. DE NOTAS E 1º RTPJ DE MACEIÓ
Beço São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6418545.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 02/05/2019

[Handwritten signature]



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Miranda*
Edilma de Albuquerque

Em teste
 Macéio(Al),

30 ABR. 2019

de verdade.

Bel. Luiz Paes Fonseca, da Macéio - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordero - Escrevente
 Miriam I. M. Guindere Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Marta

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACÉIO-AL
 Rua João Pessoa, 113-Centro
 Fone:3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de :
 MEZIO DE VASCONCELOS COSTA SANTOS FILHO
 IDOU Fé. Macéio, 30 de abril de 2019
 EM TESTEMUNHO, *Miranda* DA VERDADE

RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab. Interino
 GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
 MARIA JOSE JUVENCIO DA SILVA-Escrev.
 IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.
 FEITO POR:DIONE KARLA BANDEIRA TRINDADE

FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
 R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
 Centro - Macéio - Alagoas
 Rec P/ Semelhança 1 firma(s):
 MADSON BEZERRA DE LIRA
 MACÉIO, 30 de abril de 2019.
 Em Testemunho _____ da verdade.

CESSA S. PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício
 MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO -
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo:2623318 OP: L315
 Total:R\$4,00

TERMO DE COMPROMISSO

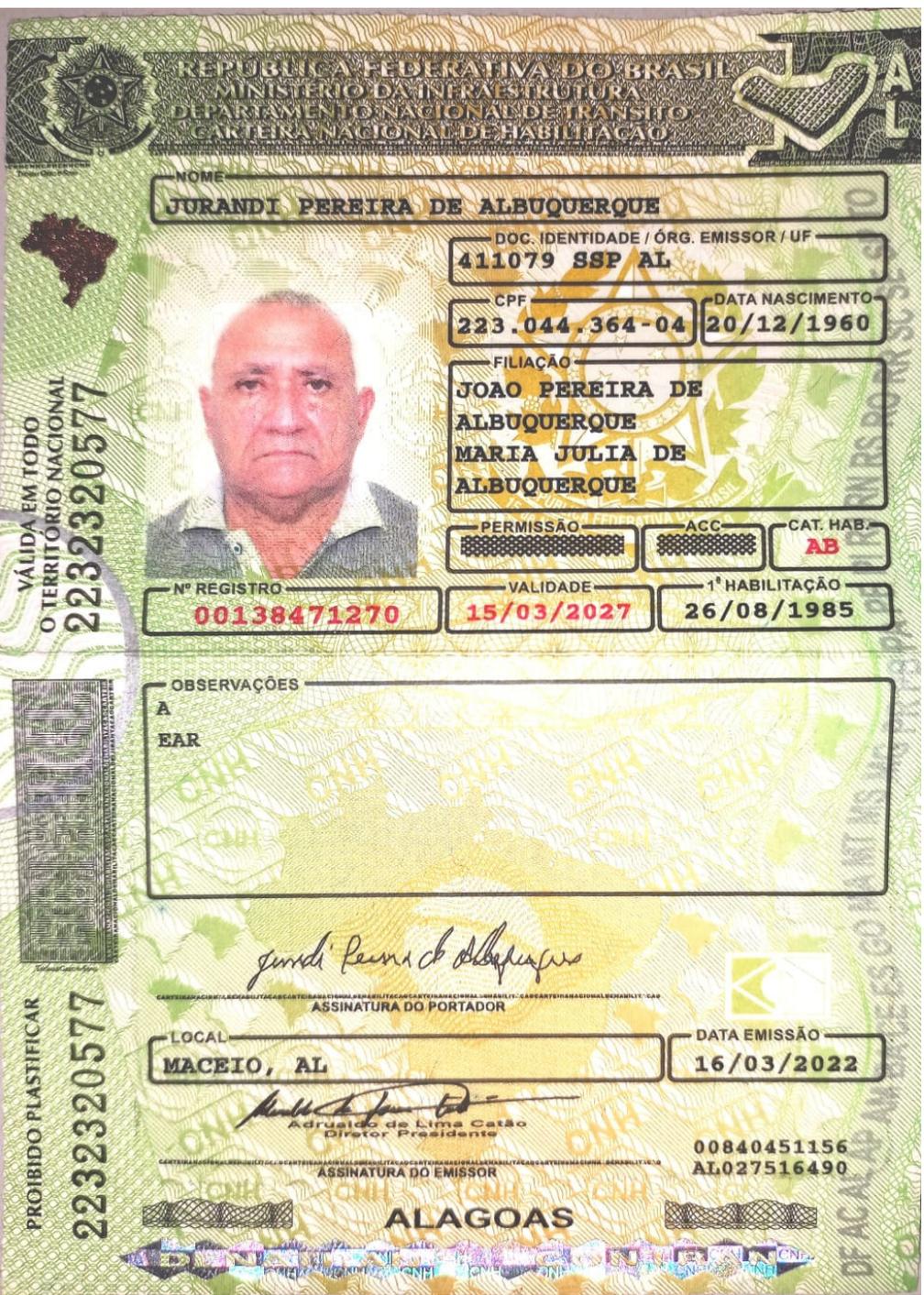
Pelo presente termo de compromisso a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU, com sede na R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680, CNPJ: 35.043.007/0001-75, neste ato representado por seu presidente JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE CPF nº: 223.044.364-04, **SE COMPROMETE**, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



Jurandi P. de Albuquerque
Jurandi Pereira de Albuquerque

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JURANDI PEREIRA DE ALBUQUERQUE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
411079 SSP AL

CPF DATA NASCIMENTO
223.044.364-04 20/12/1960



FILIAÇÃO
**JOAO PEREIRA DE
ALBUQUERQUE
MARIA JULIA DE
ALBUQUERQUE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00138471270

VALIDADE
15/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
26/08/1985

OBSERVAÇÕES
**A
EAR**

Jurandi Pereira de Albuquerque
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
16/03/2022

Adriano de Lima Catão
Adriano de Lima Catão
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

00840451156
AL027516490

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2232320577

PROIBIDO PLASTIFICAR
2232320577



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ASSOCIACAO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU CNPJ: 35.043.007/0001-75, funciona em sua sede à **R ENGENHEIRO ROBERTO GONCALVES MENEZES, 152 CENTRO CEP 57.020-680**, Maceió – Alagoas.

Maceió/AL, 25 de Agosto de 2022.



Marcio Clécio Moraes

CPF: 001.891.214-11